



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019
Processo Administrativo nº61/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mato Grosso – COREN/MT, designada pela portaria nº. **94/2019**, datado em 22 de abril de 2019. Realizará licitação, sediado(a) na Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras – Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **POR GRUPO e ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº **10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas no portal eletrônico: de 06 de dezembro às 08:00h até o dia 18 de dezembro de 2019 às 17:59 horário de Brasília.

Início da sessão pública do pregão: 19 de dezembro de 2019, às 09h30 horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

UASG: 925798

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Aquisição de materiais de expediente, gráficos, equipamentos periféricos de informática e estante de aço, para atender as demandas dos setores da Sede e Subseções do Coren-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos e itens, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

Grupo 01: Itens: 01 a 13

Grupo 02: Itens: 14 a 19

Itens: 20 a 32



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Administração Finalísticas

Fonte: 0001 Ordinário

Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades Administrativas do Coren/MT

2002 – Manutenção das Atividades Finalísticas do Coren/MT.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo.

3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2.Para os itens 01 a 32 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, para os itens 27 a 31.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Atender a garantia dos itens 27 a 31 de acordo com o Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. ***O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.***

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.16.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 **Havendo eventual empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 no país;

7.30.2 por empresas brasileiras;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.30.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**

7.32 **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.2 **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h00 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34 Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.34.1 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.34.2 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7.35 Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.35.1 Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 Não serão aceitas as propostas, com valores acima do estimado de cada item, conforme demonstrado nos autos, mesmo EM GRUPO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.3.3 Os valores serão analisados por item, cujo valor global é formado pelos lances individuais de cada item no comprasnet, caso o valor de cada item esteja acima do estimado será negociado pelo pregoeiro através do chat do sistema comprasnet, podendo ser disponibilizado na negociação a consulta do valor estimado.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01h00 (uma)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.1.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - **CADICON, mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

9.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h00 (duas) horas [mínimo de duas horas]**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nota Explicativa: Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”

9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 **Qualificação Técnica**

9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.11.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2 Somente serão aceitos **atestados** expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado. .

- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00 (duas)** horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta deverão estar de acordo com o Termo de Referência, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

14.3 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3 apresentar documentação falsa;

19.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6 não mantiver a proposta;

19.1.7 cometer fraude fiscal;

19.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras – Cep: 78032-010 Cuiabá/MT, seção Licitação e Compras.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras – Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 08h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 21.12.2 ANEXO II – Minuta da Proposta.
 - 21.12.3 ANEXO III – Minuta de da Ordem de Fornecimento do Material (**emitido pelo Coren-MT, para a empresa vencedora**);

Cuiabá, 04 de dezembro de 2019

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n.º 61/2019

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de expediente, gráficos, equipamentos periféricos de informática e estante de aço, para atender as demandas dos setores da Sede e Subseções do Coren-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTD	IDENTIFICAÇÃO CATIMAT
1	BLOCO REQUISIÇÃO, 1 UN, COM PAUTA, 50 UN, PAPEL OFF SET, COR BRANCO, 56 G/M2, 154 MM, 107MM, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, IMPRESSÃO 1x0 PRETO.	BLOCO	100	248377
2	CADERNO PROTOCOLO, PAPEL OFF-SET, 104 FL, 216 MM, 153 MM, DURA, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, PAPELÃO, 54 G/M2.	UNID	10	150058
3	CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO EM POLIPROPILENO CORRUGADO (POLIONDA) MEDINDO 350 X 245X 135MM. COR AZUL.	UNID	100	459378
4	CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO EM POLIPROPILENO CORRUGADO (POLIONDA) MEDINDO 350 X 245X 135MM. COR BRANCA.	UNID	100	459376
5	CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO EM POLIPROPILENO CORRUGADO (POLIONDA) MEDINDO 350 X 245X 135MM. COR AMARELA.	UNID	100	459378



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6	CLIP Nº 3/0 , CLIPE, EM AÇO NIQUELADO, 3/0, METAL, PARALELO DE 1ª QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100	305108
7	COLA BASTÃO , COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, COMPOSIÇÃO BASE ÁGUA E GLICERINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA E LAVÁVEL, TIPO BASTÃO , 9 GRAMAS (TIPO ACRILEX, BIC OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO OU SUPERIOR)	UNID	100	435043
8	ELÁSTICO FINO - PACOTE COM 100 GRAMAS DE ELÁSTICO DE LATEX AMARELO N 18, DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PCT COM 130 UNIDADES	PCT	100	325529
9	GRAMPO GRAMPEADOR , MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADES. FABRICAÇÃO NACIONAL	CAIXA	100	394527
10	PAPEL COUCHÊ , MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COR BRANCA, GRAMATURA 170 G/M2, TIPO FOSCO, COMPRIMENTO 297 MM, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE FOLDERS E CONVITES, TRATAMENTO SUPERFICIAL CAULIM E AGLUTINANTE, LARGURA 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO A4	PCT COM 50	2	461774
11	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS , METÁLICO, COM ESCALA. CAPACIDADE: 30 FOLHAS.	UNID	05	434774



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12	FICHÁRIO ACRÍLICO DE MESA: FICHÁRIO ACRÍLICO DE MESA, COM ÍNDICE DE A-Z, COM BASE EM AÇO E TAMPA EM ACRILICO, TAMANHO APROXIMADO 23 X 16 CM, PARA FICHA 5X8.	UNID	04	29017
13	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 350, LARGURA 250, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UNID	05	413335

GRUPO 02 - MATERIAIS GRÁFICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTD	IDENTIFICAÇÃO CATIMAT
14	CAPA DE PROCESSO PAD-ART, CARTOLINA, 330X500MM, 240 G/M2, AZUL , VINCO, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA 1X0.	UNID	2000	449498
15	CAPA DE PROCESSO - INSCRIÇÃO ESPECIALISTA. TAMANHO 330X500 MM, 180 G/M2, COR CINZA , VINCO, IMPRESSÃO PERSONALIZADO 1X0, CARTOLINA.	UNID	300	359302
16	CAPA DE PROCESSO - INSCRIÇÃO ESPECIALISTA. TAMANHO 330X500 MM, 180 G/M2, COR AMARELA , VINCO, IMPRESSÃO PERSONALIZADO 1X0, CARTOLINA	UNID	200	324718
17	CAPA DE PROCESSO – TAMANHO 330X500 MM, 240 G/M2, VERDE , VINCO, IMPRESSÃO PERSONALIZADO 1X0, CARTOLINA.	UNID	2000	398880
18	CARTAZ COM CONTATO DO COREN-MT – TAMANHO A3 (297X420), IMPRESSÃO FRENTE, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA	UNID	100	261537



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	ACIMA DE 150 G/M2. Arte enviada pelo Coren-MT			
19	INFORMATIVO COREN-MT - Papel sulfite 90 G/M2, formato A 4 (297x210), 4 páginas, impressão 4x4 cores, frente e verso. Arte enviada pelo Coren-MT.	UNID	1000	463959

ITENS				
EXPEDIENTE-GRAFICO-EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTANTE DE AÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QTD	IDENTIFICAÇÃO CATIMAT
20	CINTA ELÁSTICA , PRENDEDOR PARA AGRUPAR PROCESSO, CONFECCIONADO EM TECIDO ELÁSTICO, COR BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO LATERAL QUE EVITE DESFIAMENTO, MED. 3,5X20CM.	UNID	2000	333411
21	DISCO COMPACTO - CD/DVD, CAPACIDADE CD ROM 700 MB, TEMPO DE DURAÇÃO 80 MIN, TIPO GRAVÁVEL CDR COM CAPA PAPEL SULFITE 75 G/M2 COM VISOR DE ACETADO TRANSPARENTE E ABA PARA FECHAMENTO.	UNID	1000	380531
22	PROTECTOR DE CAPA DE PROCESSO - CAPA PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO DE CAPA DE PROCESSO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 34X51CM (CAPA ABERTA), EM PVC INCOLOR (CRISTAL), ESPESSURA DE 2MM EM TODA A CAPA, ABAS INTERNAS MEDINDO 12 CM, BORDAS EXTERNAS COM ACABAMENTO EM SOLDA ELETRÔNICA.	UNID	2000	287327
23	CAPA PARA CERTIFICADO. TAMANHO A4 (21X29,7) CM), PAPEL COUCHÊ, COR PALHA, GRAMATURA 240	UNID	2000	150382



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	G/M2, TAMANHO 22,5CM X 31 CM FECHADA, COM CANTOS DE PAPEL (SATIN CORNERS) PARA FIXAÇÃO DOS CERTIFICADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIMBRE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, 4X0 CORES.			
24	CERTIFICADOS – TAMANHO A4 (21 X 29,7 CM), PAPEL RECICLADO , GRAMATURA 170 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, 4X0 CORES. IMPRESSÃO PERSONALIZADA.	UNID	5000	421390
25	ENVELOPE PAPEL CARTÃO , 260MMX360MM, 240 G/M2, 1X0 CORES. ACABAMENTO CORTE + VINCO + COLAGEM ESPECIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIMBRE 'SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL' E VERSO 'REMETENTE', COR IMPRESSÃO PRETA.	UNID	2000	463527
26	EDIÇÃO DO LIVRETO DE LEGISLAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM CAPA: 20.8X30.7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM OFF-SET 240G. GRAVAÇÃO CTP.MIOLO: 180 PÁGS, 15X20.8CM, 1 COR, TINTA PRETA EUROPA EM OFF-SET 75G. GRAVAÇÃO CTP.LOMBADA:7MM, DOBRADO(MIOLO), INTERCALAÇÃO(MIOLO), SHRINK, HOT MELT, VINCO(CAPA), LAMINAÇÃO BOPP BRILHO=1 LADO(S) (CAPA). INCLUSOS SERVIÇOS DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO E PROVAS DIGITAL.	UNID	6.000	244946
27	CABO HDMI - CABO ÁUDIO E VÍDEO , APLICAÇÃO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, TIPO CABO HDMI PADRÃO. Garantia: 01 ano	UNID	2	352973



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

28	HD 1 TB SAT - DISCO RÍGIDO DISCO RÍGIDO INTERNO DE 1TB CAPACIDADE DE 1 TB (TERABYTE), TIPO INTERNO, FORMATO 3,5 POLEGADAS, INTERFACE SATA 6,0GBP/S, BUFFER MÍNIMO: 64MB, ROTAÇÃO MÍNIMA: 7.200 RPM. CONFORMIDADE AMBIENTAL: DIRETIVA ROHS. REFERÊNCIA: SEAGATE, WESTERN DIGITAL OU EQUIVALENTE. . DEVE SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM QUAISQUER OUTROS ACESSÓRIOS OU MANUAIS QUE O FABRICANTE INCLUA. Garantia: no mínimo 03 anos.	UNID	3	424057
29	KIT LOCALIZADOR IDENTIFICADOR DE CABOS - LOCALIZADOR CABO - KIT TESTADOR DE CABO COM CANETA INDUTIVA TESTADOR DE CABO CAPAZ DE: PROCURAR DIRETAMENTE CABOS DE REDE CAT.3, CAT.5E, CAT.6, CAT.6A, COAXIAL, ENTRE OUTROS. CAPAZ DE INSPECIONAR ERROS DE CONEXÃO EM CABO LAN (CAT.5E OU CAT.6), LINHA TELEFÔNICA, CABO COAXIAL, CONEXÃO INVERTIDA OU LINHA CRUZADA. DEVERÁ POSSUIR UNIDADE REMOTA (GERADOR DE TOM) COM BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (NO MÍNIMO ATÉ 50H EM MODO ESPERA). COM RECURSO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS PERÍODO INATIVO. CAPAZ DE IDENTIFICA PAR COM OU SEM O RECEPTOR CONECTADO. LOCALIZADOR DE CABO (8 CONTATOS) PARA TESTE PASSIVO NO RECEPTOR. RECEPTOR COM ALERTA (BIP). O KIT DEVE ACOMPANHAR: CANETA INDUTIVA, GERADOR DE TOM, 2 BATERIAS, FONE DE OUVIDO, ESTOJO COM 4 ZÍPER E MANUAL EM	UNID	1	97764



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	PORTUGUÊS. Garantia: 01 ano			
30	MONITOR C/ CABO HDMI - MONITOR LED OU SUPERIOR DE NO MÍNIMO 23'', GABINETE SLIM, POLICROMÁTICO, WIDESCREEEN; ANTIREFLEXIVO E ANTI-ESTÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920 X 1080 A 60 HZ; FULL HD, BRILHO 250 CD/M²; CONTRASTE DINÂMICO DE NO MÍNIMO 5.000.000:1; DFC, TEMPO DE RESPOSTA DE 5MS; FONTE AUTOMÁTICA 100-240 VAC INTERNA, 50-60HZ; O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR SOFTWARE QUE POSSIBILITE A ECONOMIA DE ENERGIA, TEMPO DE RESPOSTA NÃO SUPERIOR A 5MS, CONECTORES ENTRADA: 01 ANALÓGICA D-SUB 15 PINOS PADRÃO VGA, 01 DVI E 01 HDMI, FUNÇÃO VESA, DEVENDO ACOMPANHAR CABOS DE CONEXÃO COMPATÍVEIS COM A CONEXÃO DO MICROCOMPUTADOR E CABO DE FORÇA; POSSUIR AJUSTE DE ALTURA E PIVOT, DEVERA POSSUIR TELA COM REVESTIMENTO ANTI REFLEXO, DEVERA POSSUIR CONSUMO DE NO MÁXIMO 24W, O GABINETE DO MONITOR DEVERA TER COR PREDOMINANTE PRETO BRILHANTE, O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTES CERTIFICAÇÕES FCC CLASS B, CE E SER PRODUZIDO NO BRASIL, APRESENTAR MARCA E MODELO DO SITE DO FABRICANTE E PARTNUMBER DO EQUIPAMENTO E SEUS OPCIONAIS. Garantia: 03 anos	UNID	5	150699
31	SWITCH 1000 MBPS 24 PORTAS - SWITCH - SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 GIGABIT QUE	UNID	1	122971



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	FORNEÇA COMUTAÇÃO, COM PLENA UMA UNIDADE DE 1U DE ALTURA, COM OPCIONAL DE 10-GIGABIT UPLINKS, CLUSTERING ESTILO DE GESTÃO DE EMPILHAMENTO E RECURSOS COMPLETOS DE IPV4/IPV6. ESPECIFICAÇÕES: TIPO: MANAGED RACKMOUNT; PORTAS: 10/100/1000 24 RJ45 10/100/1000MBPS / GIGABIT 4 PORTAS SFP 10/100/1000MBPS; BACKPLANE: 128GBPS; GERENCIAMENTO: WEB, SNMP, TELNET; FEATURES: VLAN, IGMP; MEDIDAS DO PRODUTO (L/A/P); 440 / 45 / 310 MM; PESOS BRUTO/LÍQUIDO: 5.64 / 4.78 KG; SIMILAR AO SWITCH 3COM 3CRS48G- 24-91 4800G 24-PORT GIGABIT. IGUAL OU SUPERIOR. Garantia: 03 anos			
32	ESTANTE AÇO - Estante de aço reforçada nas CHAPA 24 para 70 kg por bandejas ou superior Medindo 1,98 x 0,92 x 0,40 com 6 bandejas	UNID	20	95125

1.2 Os valores serão analisados por item, cujo valor global é formado pelos lances individuais de cada item no comprasnet, caso o valor de cada item esteja acima do estimado será negociado pelo pregoeiro através do chat do sistema comprasnet, podendo ser disponibilizado na negociação a consulta do valor estimado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa de materiais de expediente. O Coren-MT, executa ações administrativas, se faz necessário para dar suporte operacionais, visam atender às necessidades de todos os setores da Sede e Subseções do COREN/MT no segundo semestre de 2019. Os materiais relacionados atenderão as atividades técnicas e administrativas, objetivando qualidade nos serviços prestados bem como o conforto aos profissionais da enfermagem, colaboradores e funcionários do Coren-MT.

2.2 Justificativa de materiais gráficos. A aquisição de material gráfico como Capa de Processos, Certificados, Envelopes Papel Cartão timbrado, Envelopes com Visor timbrado, Cartaz, Livreto de Legislação Básica e Informativo, se faz necessário para manutenção das atividades administrativas dos Setores de Inscrição e Registro, Monitoramento da Inadimplência e Departamentos Administrativo e Fiscalização.

2.3 A aquisição do certificado, capa para certificado, capas de processos e envelope de papel cartão timbrado, se faz necessário para atendimento da demanda do Departamento de Gestão do Exercício Profissional.

2.4 A falta de conhecimento dos profissionais sobre as competências e as ações do Coren-MT e do sistema como um todo é um dos desafios que se coloca para as gestões dos conselhos. Uma das diversas formas pelas quais se terá como objetivo sanar este gargalo é pela oferta de informações sobre as atividades do Coren-MT e para facilitar o contato entre profissionais e o conselho, bem como pelo cumprimento da função da autarquia em divulgar a legislação pertinente à categoria.

2.5 Diante destas necessidades, justifica-se a execução dos produtos:

a) Cartaz com os contatos do Coren-MT – voltado a divulgação dos e-mails da sede, subseções e da Ouvidoria, que será realizado para divulgação nas subseções e locais de trabalho.

b) Livreto de legislação básica para o exercício profissional da enfermagem, o qual será utilizado pelo Conselho ao longo do período para doação aos profissionais em sua efetivação do 1º Registro, palestras, Semana de Enfermagem e outros eventos.

c) Informativo – com as principais ações do Coren-MT no ano que 2019, voltado a distribuição em diversas situações, tais como eventos, palestras, fiscalizações, envio para subseções e para divulgação na sede do Coren-MT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.6 Justificativa de equipamentos e Periféricos de informática: Considerando a necessidade de melhoria na estrutura da rede em sua infra-estrutura, substituindo equipamentos obsoletos, que vêm apresentando constantes falhas, por novos equipamentos que comportam de maneira mais eficaz a demanda, justifica-se a aquisição dos equipamentos:

2.6.1 Cabo HDMI - Utilização em equipamentos de Data Show, TVs, e monitores de vídeo disponíveis no Coren-MT, sendo um direcionado ao Data-Show do Plenário do Coren-MT, outro para conexão da tela auxiliar do sistema chamados do Coren-MT e as demais para reserva.

2.6.2 HD 1TB SAT - Considerando que o parque computacional do Coren-MT contem em sua maioria computadores com mais de 5 anos de uso, vem se tornando recorrente a necessidade de substituição de peças e dispositivos que não se encontram em garantia. Entre estes dispositivos, os discos rígidos são os mais recorrentes, onde deverá ser um direcionado a substituição de equipamento que serve a contabilidade, outro ao equipamento que atende ao edifício Comodoro, e os demais para reposição.

2.6.3 Kit Localizado Identificador de Cabos - Equipamento indispensável para manutenção de rede, identificação de cabos, acelerando o processo de manutenção.

2.6.4 Monitor Com Cabo Hdmi - Considerando que os equipamentos disponíveis no Coren-MT se encontram fora do período de garantia, e alguns monitores de vídeo já apresentam problemas, faz-se necessária a aquisição de monitores para reposição, visando o atendimento imediato para substituição de equipamento que atende: 1-STI, 1 – Procuradoria, e 1 a ser utilizado como monitor de monitoramento de chamados a STI.

2.6.5 SWITCH 1000 MBPS 24 Portas - Considerando as freqüentes quedas de energia, e outras possíveis causas que possam afetar os equipamentos de rede, e considerando que os switches que servem a sala de fiscalização e o piso inferior do Coren-MT não serem Gerenciáveis, e com velocidade de transmissão máxima de 100MBps, faz-se necessária a aquisição de um switch com melhor desempenho, visando a melhoria do estrutura e a disponibilização do equipamento a ser removido para reserva e case de uma eventual queima.

2.7 Justificativa Aquisição da Estante de Aço: Considerando o dever legal de guarda e conservação do acervo documental deste Conselho, as atividades desenvolvidas pela comissão especial para proceder ao inventário dos prontuários dos registros dos profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Portaria Coren-MT n.º 194/2018; a constatação de que o volume documental ainda existe para análise, organização e acondicionamento deste material é atualmente insuficiente, uma vez que as cinco estantes de aço adquiridas no ano de 2018 para este fim, já foram ocupadas completamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.8 Dada a importância desta demanda, justifica-se a realização de processo licitatório para aquisição dos materiais, conforme especificações.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A descrição dos bens a serem adquiridos foi realizada de forma objetiva, de acordo com as especificações usuais no ramo de mercado pertinente, enquadrando-se, portanto, na classificação bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Material, **em remessa única**. A entrega será no seguinte endereço Rua Presidente Marques, 59 - Goiabeiras - CEP: 78032-010 - Cuiabá/MT.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo e procedência e prazo de garantia ou validade;*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Tendo em vista que a execução é de ato único não há necessidade de estipular uma garantia da execução, uma vez que o pagamento se dará após a aquisição e entrega dos materiais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 Dotação orçamentária nos Elementos: 3.3.90.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.

3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

4.4.90.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

16. DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1 O presente pregão será homologado por **Lote (grupos 01 e 02) e Item**, modalidade Pregão Eletrônico.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

18. DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá Mato Grosso, para conhecer das questões relacionadas com a Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

18.1.1 Assinam este Termo de Referência, os Signatários relacionados e qualificados e a Autoridade Competente do Órgão, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas condições previstas no edital.

Cuiabá, MT, 14/11/2019.

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Mat. 023/1999

Resp. do Setor de Licitação e Compras



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

De acordo:

Josinete G. Araújo
Portaria Coren-MT N.º 201/2019
Diretor do Departamento Administrativo

APROVAÇÃO:

Aprovo o referido Termo de Referência, conforme Inciso II do Art 9º do Decreto 5.450/2005, após avaliação dos custos conforme pesquisas de preços realizados pelo Banco de Preço, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório conforme legislação pertinente

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
...../2019.
PROCESSO Nº 61/2019

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº./2019.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o item a seguir indicado, observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – Termo de Referência**, as quais serão atendidas e executadas:

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
1	BLOCO REQUISIÇÃO, 1 UN, COM PAUTA, 50 UN, PAPEL OFF SET, COR BRANCO, 56 G/M2, 154 MM, 107MM, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, IMPRESSÃO 1x0 PRETO.	BLOCO	100		R\$	R\$
2	CADERNO PROTOCOLO, PAPEL OFF-SET, 104 FL, 216 MM, 153 MM, DURA, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, PAPELÃO, 54 G/M2.	UNID	10		R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3	CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO EM POLIPROPILENO CORRUGADO (POLIONDA) MEDINDO 350 X 245X 135MM. COR AZUL.	UNID	100		R\$	R\$
4	CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO EM POLIPROPILENO CORRUGADO (POLIONDA) MEDINDO 350 X 245X 135MM. COR BRANCA.	UNID	100		R\$	R\$
5	CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO EM POLIPROPILENO CORRUGADO (POLIONDA) MEDINDO 350 X 245X 135MM. COR AMARELA.	UNID	100		R\$	R\$
6	CLIP Nº 3/0 , CLIPE, EM AÇO NIQUELADO, 3/0, METAL, PARALELO DE 1ª QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100		R\$	R\$
7	COLA BASTÃO , COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, COMPOSIÇÃO BASE ÁGUA E GLICERINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA E LAVÁVEL, TIPO BASTÃO , 9 GRAMAS (TIPO ACRILEX, BIC OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO OU SUPERIOR)	UNID	100		R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8	ELÁSTICO FINO - PACOTE COM 100 GRAMAS DE ELÁSTICO DE LATEX AMARELO N 18, DE BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PCT COM 130 UNIDADES	PCT	100		R\$	R\$
9	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADES. FABRICAÇÃO NACIONAL	CAIXA	100		R\$	R\$
10	PAPEL COUCHÊ , MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COR BRANCA, GRAMATURA 170 G/M2, TIPO FOSCO, COMPRIMENTO 297 MM, APLICAÇÃO CONFECCÃO DE FOLDERS E CONVITES, TRATAMENTO SUPERFICIAL CAULIM E AGLUTINANTE, LARGURA 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO A4	PCT COM 50	2		R\$	R\$
11	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, METÁLICO, COM ESCALA. CAPACIDADE: 30 FOLHAS.	UNID	05		R\$	R\$
12	FICHÁRIO ACRÍLICO DE MESA: FICHÁRIO ACRÍLICO DE MESA, COM ÍNDICE DE A-Z, COM BASE EM AÇO E TAMPA EM	UNID	04		R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	ACRILICO, TAMANHO APROXIMADO 23 X 16 CM, PARA FICHA 5X8.					
13	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 350, LARGURA 250, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UNID	05		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

GRUPO 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
14	CAPA DE PROCESSO PAD-ART, CARTOLINA, 330X500MM, 240 G/M2, AZUL, VINCO, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA 1X0.	UNID	2000		R\$	R\$
15	CAPA DE PROCESSO - INSCRIÇÃO ESPECIALISTA. TAMANHO 330X500 MM, 180 G/M2, COR CINZA, VINCO, IMPRESSÃO PERSONALIZADO 1X0, CARTOLINA.	UNID	300		R\$	R\$
16	CAPA DE PROCESSO - INSCRIÇÃO ESPECIALISTA. TAMANHO 330X500 MM, 180 G/M2, COR AMARELA, VINCO,	UNID	200		R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	IMPRESSÃO PERSONALIZADO 1X0, CARTOLINA					
17	CAPA DE PROCESSO – TAMANHO 330X500 MM, 240 G/M2, VERDE , VINCO, IMPRESSÃO PERSONALIZADO 1X0, CARTOLINA.	UNID	2000		R\$	R\$
18	CARTAZ COM CONTATO DO COREN-MT – TAMANHO A3 (297X420), IMPRESSÃO FRENTE, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA ACIMA DE 150 G/M2. Arte enviada pelo Coren-MT	UNID	100		R\$	R\$
19	INFORMATIVO COREN- MT - Papel sulfite 90 G/M2, formato A 4 (297x210), 4 páginas, impressão 4x4 cores, frente e verso. Arte enviada pelo Coren-MT.	UNID	1000		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
20	CINTA ELÁSTICA, PRENDEDOR PARA AGRUPAR PROCESSO, CONFECCIONADO EM TECIDO ELÁSTICO, COR BRANCA, DE ALTA	UNID	2000			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	QUALIDADE, ACABAMENTO LATERAL QUE EVITE DESFIAMENTO, MED. 3,5X20CM.					
21	DISCO COMPACTO - CD/DVD, CAPACIDADE CD ROM 700 MB, TEMPO DE DURAÇÃO 80 MIN, TIPO GRAVÁVEL CDR COM CAPA PAPEL SULFITE 75 G/M2 COM VISOR DE ACETADO TRANSPARENTE E ABA PARA FECHAMENTO.	UNID	1000			
22	PROTECTOR DE CAPA DE PROCESSO - CAPA PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO DE CAPA DE PROCESSO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 34X51CM (CAPA ABERTA), EM PVC INCOLOR (CRISTAL), ESPESSURA DE 2MM EM TODA A CAPA, ABAS INTERNAS MEDINDO 12 CM, BORDAS EXTERNAS COM ACABAMENTO EM SOLDA ELETRÔNICA.	UNID	2000			
23	CAPA PARA CERTIFICADO. TAMANHO A4 (21X29,7) CM), PAPEL COUCHÊ, COR PALHA, GRAMATURA 240 G/M2, TAMANHO 22,5CM X 31 CM FECHADA, COM CANTOS DE PAPEL (SATIN CORNERS) PARA FIXAÇÃO DOS CERTIFICADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIMBRE	UNID	2000			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, 4X0 CORES. (Solicitar amostra na fase da aceitação)					
24	CERTIFICADOS – TAMANHO A4 (21 X 29,7 CM), PAPEL RECICLADO , GRAMATURA 170 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, 4X0 CORES. IMPRESSÃO PERSONALIZADA.	UNID	5000			
25	ENVELOPE PAPEL CARTÃO , 260MMX360MM, 240 G/M2, 1X0 CORES. ACABAMENTO CORTE + VINCO + COLAGEM ESPECIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIMBRE 'SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL' E VERSO 'REMETENTE', COR IMPRESSÃO PRETA.	UNID	2000			
26	EDIÇÃO DO LIVRETO DE LEGISLAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM CAPA: 20.8X30.7CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM OFF-SET 240G. GRAVAÇÃO CTP.MIOLO: 180 PÁGS, 15X20.8CM, 1 COR, TINTA PRETA EUROPA EM OFF-SET 75G. GRAVAÇÃO CTP.LOMBADA:7MM, DOBRADO(MIOLO), INTERCALAÇÃO(MIOLO), SHRINK, HOT MELT,	UNID	6.000			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	VINCO(CAPA), LAMINAÇÃO BOPP BRILHO=1 LADO(S) (CAPA). INCLUSOS SERVIÇOS DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO E PROVAS DIGITAL.					
27	CABO HDMI - CABO ÁUDIO E VÍDEO, APLICAÇÃO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, TIPO CABO HDMI PADRÃO. Garantia: 01 ano	UNID	2			
28	HD 1 TB SAT - DISCO RÍGIDO DISCO RÍGIDO INTERNO DE 1TB CAPACIDADE DE 1 TB (TERABYTE), TIPO INTERNO, FORMATO 3,5 POLEGADAS, INTERFACE SATA 6,0GBP/S, BUFFER MÍNIMO: 64MB, ROTAÇÃO MÍNIMA: 7.200 RPM. CONFORMIDADE AMBIENTAL: DIRETIVA ROHS. REFERÊNCIA: SEAGATE, WESTERN DIGITAL OU EQUIVALENTE. . DEVE SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE E COM QUAISQUER OUTROS ACESSÓRIOS OU MANUAIS QUE O FABRICANTE INCLUA. Garantia: 03 anos	UNID	3			
29	KIT LOCALIZADOR IDENTIFICADOR DE CABOS - LOCALIZADOR CABO - KIT TESTADOR DE CABO COM CANETA	UNID	1			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

<p>INDUTIVA TESTADOR DE CABO CAPAZ DE PROCURAR DIRETAMENTE CABOS DE REDE CAT.3, CAT.5E, CAT.6, CAT.6A, COAXIAL, ENTRE OUTROS. CAPAZ DE INSPECIONAR ERROS DE CONEXÃO EM CABO LAN (CAT.5E OU CAT.6), LINHA TELEFÔNICA, CABO COAXIAL, CONEXÃO INVERTIDA OU LINHA CRUZADA. DEVERÁ POSSUIR UNIDADE REMOTA (GERADOR DE TOM) COM BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (NO MÍNIMO ATÉ 50H EM MODO ESPERA). COM RECURSO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS PERÍODO INATIVO. CAPAZ DE IDENTIFICA PAR COM OU SEM O RECEPTOR CONECTADO. LOCALIZADOR DE CABO (8 CONTATOS) PARA TESTE PASSIVO NO RECEPTOR. RECEPTOR COM ALERTA (BIP). O KIT DEVE ACOMPANHAR: CANETA INDUTIVA, GERADOR DE TOM, 2 BATERIAS, FONE DE OUVIDO, ESTOJO COM 4 ZÍPER E MANUAL EM PORTUGUÊS. Garantia: 01 ano</p>					
--	--	--	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

30	MONITOR C/ CABO HDMI - MONITOR LED OU SUPERIOR DE NO MÍNIMO 23'', GABINETE SLIM, POLICROMÁTICO, WIDESCREEN; ANTIREFLEXIVO E ANTI-ESTÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920 X 1080 A 60 HZ; FULL HD, BRILHO 250 CD/M²; CONTRASTE DINÂMICO DE NO MÍNIMO 5.000.000:1; DFC, TEMPO DE RESPOSTA DE 5MS; FONTE AUTOMÁTICA 100-240 VAC INTERNA, 50-60HZ; O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR SOFTWARE QUE POSSIBILITE A ECONOMIA DE ENERGIA, TEMPO DE RESPOSTA NÃO SUPERIOR A 5MS, CONECTORES ENTRADA: 01 ANALÓGICA D-SUB 15 PINOS PADRÃO VGA, 01 DVI E 01 HDMI, FUNÇÃO VESA, DEVENDO ACOMPANHAR CABOS DE CONEXÃO COMPATÍVEIS COM A CONEXÃO DO MICROCOMPUTADOR E CABO DE FORÇA; POSSUIR AJUSTE DE ALTURA E PIVOT, DEVERA POSSUIR TELA COM REVESTIMENTO ANTI REFLEXO, DEVERA POSSUIR CONSUMO DE NO MÁXIMO 24W, O GABINETE DO MONITOR DEVERA TER COR PREDOMINANTE PRETO BRILHANTE, O EQUIPAMENTO OFERTADO	UNID	5			
----	--	------	---	--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE CERTIFICAÇÕES FCC CLASS B, CE E SER PRODUZIDO NO BRASIL, APRESENTAR MARCA E MODELO DO SITE DO FABRICANTE E PARTNUMBER DO EQUIPAMENTO E SEUS OPCIONAIS. Garantia: 03 anos				
31	<p>SWITCH 1000 MBPS 24 PORTAS - SWITCH - SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 GIGABIT QUE FORNEÇA COMUTAÇÃO, COM PLENA UMA UNIDADE DE 1U DE ALTURA, COM OPCIONAL DE 10-GIGABIT UPLINKS, CLUSTERING ESTILO DE GESTÃO DE EMPILHAMENTO E RECURSOS COMPLETOS DE IPV4/IPV6.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: TIPO: MANAGED RACKMOUNT; PORTAS: 10/100/1000 24 RJ45 10/100/1000MBPS / GIGABIT 4 PORTAS SFP 10/100/1000MBPS; BACKPLANE: 128GBPS; GERENCIAMENTO: WEB, SNMP, TELNET; FEATURES: VLAN, IGMP; MEDIDAS DO PRODUTO (L/A/P); 440 / 45 / 310 MM; PESOS BRUTO/LÍQUIDO: 5.64 / 4.78 KG; SIMILAR AO SWITCH 3COM 3CRS48G- 24-91</p>	UNID	1		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	4800G 24-PORT GIGABIT. IGUAL OU SUPERIOR. Garantia: 03 anos					
32	ESTANTE AÇO - Estante de aço reforçada nas CHAPA 24 para 70 kg por bandejas ou superior Medindo 1,98 x 0,92 x 0,40 com 6 bandejas	UNID	20			
VALOR TOTAL						R\$

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, observado o disposto no **art. 6º** da **Lei nº 10.520/02**.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são os seguintes:

- a) Razão Social: _____
b) CNPJ (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital).

____, ____ de ____ de ____.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Assinatura e carimbo

(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO III

MINUTA

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL/ Nº ____/2019

PROCESSO N. 61/2019
PREGAO ELETRONICO N./2019

À

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Contato Responsável: _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT, vem por meio desta, informar nos termos dispostos na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Decretos: n.º 5.450, de 31/05/2005, n.º 5.504 de 05/08/2005 e n.º 3.555/90 e, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, bem como o que dispõe o processo licitatório. Celebrado entre as partes, onde esta empresa vencedora do certame e legalmente autorizada a efetuar a entrega do material requerido, nos termos do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Requisição tem por objeto o fornecimento de veículo(s), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL						R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O COREN-MT pagará ao Fornecedor Registrado o valor total de R\$ _____ (_____), até 10º dias útil, após apresentação e atesto da Nota Fiscal.

3.2. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, as quais correrão por conta do Fornecedor.

3.3. Local de Entrega: Rua Presidente Marques n.59, Bairro: Goiabeiras, Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT.

3.4. Sanções conforme edital e anexos.

3.5 Atender todos os requisitos do edital e anexos.

3.6. Para o Fornecedor atender a presente Requisição, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, na data de ____/____/____, em anexo.

Cuiabá-MT, __ de _____ de _____.

Contratada